ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 182.225/2026

Itabuna, 16 de fevereiro de 2026

INTRODUÇÃO
O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Referência: Art. 18 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.637/2023

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A malha de infraestrutura viária do Município de Itabuna tem sido ampliada nos últimos anos, em razão dos investimentos feitos em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ – em ruas, antes, sem qualquer tipo de pavimento, através de recursos próprios e de empréstimos, nacional e internacional, aumentando, portanto, o desafio da manutenção dessa malha viária.

1.2 Há vias com manifestações patológicas que são resolvidas através de operações tapa-buraco, enquanto, em outras, há a necessidade de remendos profundos e recapeamento.

1.3 O Deputado Federal JORGE SOLLA destinou a Emenda Parlamentar nº 202536940007, com valor de investimento de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), com objeto de destinação de "pavimentação de vias urbanas".

1.4 Tornou-se necessário, então, a escolha das vias beneficiadas e a forma de contratação.

1.5 Conhecendo-se a realidade da malha viária do Bairro Califórnia, em especial do entorno da feira (Figura 01), optou-se por privilegiar essas vias, tendo em vista ainda que se encontra em execução a sobras de completa reconstrução deste espaço comercial.



Figura 01–Feira do bairro Califórnia e entorno. Fonte: *Google Maps*.

1.6 As vias deste entorno possuem pavimento asfáltico, logo, é necessária a análise das suas condições para o correto emprego dos serviços necessários.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Em observância ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como à regulamentação municipal vigente, a contratação em análise encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da SIURB ou do órgão central de compras do Município de Itabuna-BA.

2.2 Dispensa-se a juntada de declaração formal da unidade de planejamento ou do setor competente acerca da inclusão da presente contratação no PCA, tendo em vista que tal previsão já se encontra regularmente cadastrada no sistema, conforme identificado pelo ID PCA PNCP: 14147490000168-0-000009/2026, o que é suficiente para comprovação de sua inserção no planejamento anual de contratações.

2.3 10.3. A referida providência evidencia a aderência da contratação ao planejamento setorial e orçamentário do ente público, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA), nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A seguir, são listados os requisitos mínimos e necessários que a empresa e a solução contratadas deverão atender, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição:

3.1.1 capacidade jurídica: a contratada deve possuir a habilidade de exercer direitos e contrair obrigações perante a lei, estando regularmente constituída e em conformidade com as leis comerciais e tributárias do país;

3.1.2 capacidade econômico-financeira: a empresa deve possuir a capacidade de arcar com os custos e compromissos financeiros associados ao contrato, garantindo a execução do objeto caso seja vencedora da licitação;

3.1.3 capacidade técnica e operacional: a contratada deve demonstrar ter os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para executar o objeto de forma eficiente e dentro do prazo estipulado, além de demonstrar experiência através de atestados e Certidões de Acervo Técnico de caráter profissional e operacional;

3.1.4 conformidade com normas técnicas e regulamentações: a empresa deve estar ciente e comprometida em cumprir todas as normas técnicas, regulamentações e legislações aplicáveis relacionadas ao objeto, garantindo a qualidade e a segurança das estruturas;

3.1.5 preços competitivos e razoáveis: os preços propostos pela contratada devem ser competitivos e razoáveis em comparação com o mercado, levando em consideração a qualidade dos materiais e serviços oferecidos, devendo ser iguais ou menores ao preço global e aos preços unitários da planilha orçamentária base da licitação;
3.1.6 prazo de execução: a empresa deve apresentar um cronograma realista e factível para a conclusão da obra dentro do prazo estipulado, evitando atrasos e transtornos para o contratante e os usuários finais.
3.1.7 atendimento às especificações técnicas: a empresa contratada deve demonstrar capacidade técnica para construir equipamentos públicos que atendam aos padrões e especificações exigidos para garantir a segurança e a funcionalidade adequada;
3.1.8 conhecimento em infraestrutura urbana: a empresa deve ter expertise em infraestrutura urbana para lidar com aspectos como:
3.1.8.1 sistema viário de acesso aos locais de realização das obras, incluindo pavimentação, calçadas, acessibilidade e sinalização;
3.1.8.2 sistemas de drenagem urbana (superficial e/ou subterrânea) no entorno imediato das obras;
3.1.8.3 redes de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário e/ou águas pluviais, em interface com o empreendimento;
3.1.8.4 redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública no do empreendimento; e
3.1.8.5 adequações de acessibilidade urbana e arquitetônica (rampas, rota acessível, faixas de pedestres, mobiliário urbano, etc.).
3.1.9 Os materiais utilizados deverão observar, sempre que pertinente, as condições específicas de uso específico, priorizando características de segurança, durabilidade, baixa toxidade, facilidade de limpeza e manutenção, de modo a garantir a integridade física dos destinatários.
3.2 Quanto aos requisitos objetivos de sustentabilidade (Art. 11, IV):
3.2.1 a contratada deverá apresentar e executar PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – aprovado pelo órgão ambiental municipal, com comprovação documental da destinação final de 100% dos resíduos (CTR - Controle de Transporte de Resíduos);
3.2.2 todos os equipamentos instalados (torneiras, vasos sanitários, luminárias) deverão possuir selo de Eficiência Hídrica e Energética (ex: Procel/Inmetro classe A);
3.2.3 é vedada a utilização de madeira sem certificação de origem nativa sem o Documento de Origem Florestal (DOF) e comprovação de cadeia de custódia legal;
3.2.4 a contratada responsabiliza-se pela Logística Reversa de embalagens de produtos químicos, tintas e lâmpadas utilizadas na obra.
3.3 A contratada deverá adotar medidas de uso racional de materiais e recursos naturais, priorizando:

3.3.1 o uso de materiais com menor impacto ambiental ao longo do ciclo de vida, recicláveis ou com conteúdo reciclado;
3.3.2 a redução de perdas de materiais de execução da obra, com controle de consumo em canteiro;
3.3.3 a otimização de cortes e reaproveitamento de sobras sempre que tecnicamente possível.
3.4 Quanto à eficiência hídrica, a contratada deverá:
3.4.1 instalar, quando previstos em projeto, dispositivos economizadores de água (torneiras e bacias sanitárias de baixo consumo, arejadores, válvulas de descarga de duplo fluxo, entre outros);
3.4.2 verificar e corrigir vazamentos existentes nas instalações hidráulicas impactadas pela obra;
3.4.3 executar, conforme projeto, sistemas de reaproveitamento de águas pluviais ou de reuso, quando especificados.
3.5 A contratada deverá observar, na execução da obra, as soluções previstas em projeto visando à eficiência energética do empreendimento, incluindo, sempre que indicado:
3.5.1 utilização de lâmpadas e luminárias de alto rendimento e baixo consumo;
3.5.2 instalação de equipamentos com selo de eficiência energética reconhecido;
3.5.3 adoção de elementos de sombreamento e ventilação natural que reduzam a necessidade de climatização artificial.
3.6 A contratada deverá empregar materiais e sistemas construtivos que assegurem a salubridade e o conforto ambiental dos ambientes habitacionais, observando:
3.6.1 especificações de materiais de baixa emissão de compostos orgânicos voláteis, quando previsto;
3.6.2 condições adequadas de iluminação e ventilação natural;
3.6.3 controle de poeira, ruídos e vibrações durante a obra, com barreiras físicas e procedimentos de limpeza diária das áreas afetadas.
3.7 A contratada deverá organizar o canteiro de obras de forma a:
3.7.1 garantir a segurança dos usuários, funcionários, da comunidade, dos servidores (gestores e fiscais) e de todos os envolvidos, com isolamento físico e sinalização adequada;
3.7.2 manter a área de obra limpa e organizada, evitando acúmulo de entulhos, materiais e água parada;
3.7.3 reservar local apropriado para armazenamento de materiais e resíduos, evitando contaminação do solo e das redes de drenagem.
3.8 Caberá à contratada apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos comprobatórios da observância dos requisitos de sustentabilidade, tais como:
3.8.1 notas fiscais e fichas técnicas dos materiais sustentáveis empregados;

3.8.2 relatórios fotográficos ou de campo de medidas adotadas para eficiência hídrica, energética e controle de impactos;
3.8.3 destinação de resíduos em geral;
3.8.4 compostagem de resíduos orgânicos;
3.8.5 descarte adequado de resíduos perigosos;
3.8.6 preservação da vegetação existente;
3.8.7 educação e conscientização.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 A estimativa dos quantitativos necessários à execução do objeto foi realizada com base em levantamento técnico preliminar das vias (composto por quadro de identificação das vias com extensões, larguras e áreas, memória de cálculo dos serviços, planta de localização e memorial fotográfico das condições atuais) a serem contempladas, considerando suas extensões, larguras médias e o tipo de intervenção requerida em cada trecho.

4.2 Foram avaliadas as condições do pavimento existente nas vias localizadas no entorno da Feira do Bairro Califórnia, identificando-se a necessidade de execução de serviços de recapeamento asfáltico, remendos profundos e intervenções pontuais.

4.3 Como referência complementar, utilizou-se histórico recente de contratação com objeto similar, decorrente da Concorrência Pública nº 006/2025 (acesso através do link, coloca esse: https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter), cujas características técnicas são compatíveis com a presente demanda, especialmente no que se refere à tipologia da intervenção e ao contexto urbano.

4.4 A partir da conjugação entre o levantamento técnico preliminar e os dados históricos disponíveis, foi possível estimar, de forma aproximada e fundamentada, os quantitativos necessários à execução do objeto.

4.5 Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, sendo passíveis de variação em função das condições reais encontradas durante a execução dos serviços, razão pela qual se justifica a adoção do regime de empreitada por preço unitário.

4.6 As memórias de cálculo detalhadas, bem como os levantamentos técnicos que embasaram as estimativas, constarão como documentos anexos ao processo, em observância aos princípios da transparência, planejamento e motivação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis para atendimento da demanda apresentada.

5.2 Foram analisadas as seguintes alternativas:

5.3 Execução direta pela Administração Pública:

5.3.1 Mostra-se inviável, considerando a inexistência de estrutura operacional própria suficiente para execução de serviços de pavimentação asfáltica em escala compatível com a demanda, especialmente no que se refere à disponibilidade de equipamentos, insumos, mão de obra especializada e capacidade técnica instalada.

5.4 Contratação parcelada por múltiplos contratos:

5.4.1 Embora o parcelamento possa, em tese, ampliar a competitividade, no presente caso não se mostra técnica nem economicamente viável, em razão da interdependência dos serviços, da necessidade de padronização da execução e do risco de descontinuidade, além da perda de economia de escala.

5.5 Contratação por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP):

5.5.1 Não se mostra adequada, tendo em vista que a presente demanda possui objeto certo, determinado e com execução imediata, não se tratando de contratação futura e eventual.

5.6 Contratação de empresa especializada mediante licitação:

5.6.1 A terceirização da execução de obras públicas oferece vantagens como a redução de custos operacionais, o foco na atividade principal, o acesso a conhecimento especializado e a flexibilidade para adaptar recursos à demanda.

5.6.2 Há diminuição de gastos e treinamentos com pessoal, de infraestrutura, a possibilidade de ter custos variáveis de acordo com a demanda ou mesmo nenhum custo não ordinário nesses aspectos.

5.7 Diante da análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada mediante licitação apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração, considerando a existência de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, a necessidade de execução dos serviços com observância às normas técnicas aplicáveis e a busca pela proposta mais vantajosa. A solução escolhida proporciona maior eficiência administrativa, adequada mobilização de equipamentos e mão de obra especializada, padronização executiva, controle tecnológico dos serviços e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, além de assegurar competitividade, economicidade e observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.8 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 28, 29 e 30, para a contratação de obras e serviços de engenharia, a modalidade de licitação a ser utilizada, como regra, é a concorrência, a ser preferencialmente realizada em forma eletrônica.

5.8.1 Diante da natureza do objeto (obras de recapeamento asfáltico), com provável valor estimado superior aos limites de dispensa e não se enquadrando em hipóteses legais de contratação direta, a opção mais adequada é a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA.

5.8.2 A adoção de conciliação entre competitividade, segurança jurídica e Padronização de procedimentos justifica a escolha desta modalidade.

5.8.3 Eventuais alternativas como dispensa de licitação por valor, contratação integrada ou procedimentos auxiliares (pré-qualificação, sistema de registro de preços) não se mostram as mais adequadas, seja pelo vulto do objeto, seja pela natureza da intervenção, justificando-se, portanto, a licitação por Concorrência Eletrônica.

5.9 Para a contratação de obras públicas desta natureza, os critérios de julgamento mais comuns e pertinentes, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, são o MENOR PREÇO e o MAIOR DESCONTO.

5.10 Embora ambos visem o menor dispêndio para a Administração, a forma de apresentação e julgamento das propostas é distinta:

Critério de Julgamento	O que é Avaliado	Referência	Proposta Vencedora	Aplicação Típica
Menor Preço	O valor total ofertado.	O orçamento estimado ou o preço máximo aceitável definido pela Administração.	A proposta que apresentar o menor valor nominal global (o menor preço final).	Geralmente para objetos com especificações bem definidas, onde o foco principal é a economia.
Maior Desconto	O percentual de desconto oferecido.	Uma tabela de preços unitários ou um preço global fixo (ou máximo aceitável) estabelecido no edital.	A proposta que apresentar o maior percentual de desconto sobre o preço de referência.	Útil quando a Administração deseja garantir que todos os itens da tabela de referência sejam contratados com o mesmo desconto percentual.

5.11 VANTAGENS DO CRITÉRIO "MAIOR DESCONTO" PARA O CASO CONCRETO

5.11.1 A adoção do critério de julgamento por maior desconto sobre a planilha orçamentária oficial apresenta as seguintes vantagens para o presente certame:

5.11.1.1 CLAREZA E OBJETIVIDADE NA DEFINIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

a) Os licitantes apresentarão apenas o percentual de desconto sobre o orçamento estimado oficial, o que facilita a identificação da proposta mais vantajosa, ao se comparar diretamente os percentuais ofertados.

5.11.1.2 ADERÊNCIA AO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

a) Com o uso de planilha orçamentária baseada em referencial oficial, o critério de maior desconto fortalece a vinculação dos preços praticados aos valores de mercado previamente apurados, assegurando maior compatibilidade entre custo estimado e custo contratado.

5.11.1.3 REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS ENTRE ITENS E RISCOS DE DESEQUILÍBRIOS

a) Ao incidir o desconto sobre a planilha como um todo, reduz-se o risco de apresentação de propostas com valores excessivamente baixos em itens específicos, o que pode comprometer a execução adequada da obra.

b) O critério de maior desconto contribui, assim, para um melhor equilíbrio global dos preços.

5.11.1.4 FACILIDADE DE GESTÃO, MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

a) Como a base de referência permanece a planilha oficial da Administração, a aplicação do desconto se dá de forma uniforme, facilitando o controle das medições, a verificação dos valores a serem pagos e o acompanhamento físico-financeiro da obra pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

5.11.1.5 SEGURANÇA EM ADITIVOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

a) Obras desse porte são altamente suscetíveis a imprevistos e necessidade de termos aditivos (inclusão de novos serviços ou alteração de quantidades).

b) Nesse critério, o percentual de desconto ofertado pelo vencedor é obrigatório ser aplicado sobre qualquer serviço novo (item aditivado) ou alteração de quantitativo que utilize a mesma tabela de referência.

c) Garante à Administração, portanto, a manutenção da vantajosidade econômica (o desconto obtido) ao longo de toda a execução, protegendo o orçamento público de preços unitários mais altos em itens não previstos inicialmente.

5.11.1.6 TRANSPARÊNCIA E EQUILÍBRIO NOS PREÇOS UNITÁRIOS

a) Ao utilizar o Menor Preço, o licitante pode manipular sua planilha para oferecer preços unitários muito baixos em itens de grande volume ou de preços comerciais mais baixos e preços altos em itens de baixo volume ou que ele estima que serão aditivados (jogo de planilha).

b) O Maior Desconto, especialmente se for um desconto linear sobre todos os itens da tabela de referência, mitiga esse risco, pois o desconto é aplicado de forma uniforme em toda a base de preços unitários de referência do edital.

5.11.1.7 FACILIDADE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

a) Com o desconto fixo, a fiscalização tem um parâmetro claro: basta aplicar o percentual de desconto do vencedor sobre o preço de referência da tabela para verificar se o preço do serviço executado está correto, simplificando a gestão de pagamentos.

5.11.1.8 ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E COMPETITIVIDADE

a) O critério de maior desconto incentiva a disputa entre os licitantes para ofertar maior abatimento em relação ao orçamento estimado, mantendo, ao mesmo tempo, a

padronização técnica e o respeito ao escopo definido, promovendo a economicidade, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.12 ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO EM RELAÇÃO A OUTROS CRITÉRIOS

5.12.1 Foram analisados outros critérios de julgamento previstos na Lei nº 14.133/2021, com as seguintes conclusões:

5.12.1.1 O de menor preço (valor global), embora também seja adequado a obras de engenharia com projeto definido, a sua adoção isolada, sem vinculação expressa a um desconto percentual sobre planilha padronizada, pode dificultar o controle de equilíbrio entre os itens da proposta, especialmente em certames com grande número de serviços e itens de custos.

5.12.1.2 O de técnica e preço não se mostra o mais apropriado ao caso concreto, pois o objeto não demanda soluções técnicas inovadoras ou de alta complexidade que justifiquem a atribuição de peso relevante à avaliação de proposta técnica.

5.12.1.2.1 O projeto básico já define de maneira clara os padrões construtivos, materiais e métodos a serem utilizados.

5.12.1.3 O de melhor técnica apresenta-se inadequado para a contratação a natureza da obra objeto deste processo, com escopo padronizado e orçamento previamente definido, uma vez que a Administração necessita considerar, de forma determinante, o aspecto econômico da contratação.

5.12.1.4 Diante disso, conclui-se que, para o caso em exame, o critério de MAIOR DESCONTO é o que melhor concilia os princípios da isonomia, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa, eficiência e economicidade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, sendo esta, portanto, a opção indicada no processo de contratação.

5.13 A Lei nº 14.133/2021 prevê diferentes regimes de execução para obras e serviços de engenharia, devendo a Administração selecionar aquele mais compatível com as características técnicas, operacionais e econômicas do objeto pretendido.

5.14 Considerando as características do objeto pretendido, adotou-se o regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza dos serviços de engenharia envolvidos, cuja execução está diretamente vinculada a quantitativos estimados sujeitos a variações decorrentes das condições reais verificadas em campo durante a execução contratual.

5.15 A solução mostra-se tecnicamente mais adequada para obras de recapeamento asfáltico, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de variações quantitativas inerentes às condições do pavimento existente, interferências subterrâneas, necessidades pontuais de recomposição, ajustes operacionais e demais situações típicas de intervenções em vias urbanas em uso, especialmente em área de elevada circulação como o entorno da Feira do Bairro Califórnia.

5.16 Além disso, o regime por preço unitário proporciona maior precisão nas medições dos serviços efetivamente executados, assegurando maior controle da fiscalização contratual, compatibilidade entre execução e pagamento, transparência na apuração dos quantitativos e maior segurança técnica e financeira para a Administração Pública.

5.17 A adoção do referido regime também contribui para mitigação de riscos de desequilíbrio contratual decorrentes de diferenças entre quantitativos estimados e executados, promovendo maior eficiência na gestão contratual e observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor estimado da contratação será definido com base em composições de custos referenciais de obras e serviços de engenharia, utilizando-se, preferencialmente, os sistemas oficiais de referência, tais como SINAPI e/ou SICRO, conforme aplicável, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.2 Para a formação do orçamento estimado, serão considerados os quantitativos definidos, os preços unitários referenciais, as composições de custos, encargos sociais e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), devidamente justificados.

6.3 O valor de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), oriundo da Emenda Parlamentar nº 202536940007, constitui o limite orçamentário disponível para a contratação, devendo o orçamento estimado ser compatibilizado com esse montante.

6.4 Ressalta-se que o valor final da contratação será definido a partir da competição entre os licitantes, podendo resultar em economia para a Administração, conforme as condições de mercado no momento da licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias situadas no entorno da Feira do Bairro Califórnia, no Município de Itabuna/BA, contemplando a recuperação funcional do pavimento existente, correção de patologias superficiais, recomposição da camada de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, execução da sinalização horizontal necessária, mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos, bem como todos os serviços complementares indispensáveis à adequada execução do objeto.

7.2 A intervenção foi definida a partir dos levantamentos técnicos preliminares realizados pela equipe técnica da SIURB, incluindo inspeções in loco, registros fotográficos, análise das condições de trafegabilidade, identificação de desgastes superficiais do revestimento asfáltico e avaliação das necessidades de recuperação das

vias que compõem o entorno da Feira do Bairro Califórnia, região caracterizada por intenso fluxo de veículos, transporte de cargas, circulação de pedestres e relevante atividade comercial.

7.3 A solução adotada prioriza a recuperação funcional da malha viária existente por meio de recapeamento asfáltico, considerando tratar-se da alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que as patologias identificadas nas vias possuem predominância superficial, não demandando, neste momento, intervenções estruturais profundas de reconstrução integral do pavimento.

7.4 A execução dos serviços mediante aplicação de revestimento em CBUQ apresenta vantagens operacionais relevantes, tais como:

a) melhoria imediata das condições de trafegabilidade e segurança viária;
b) aumento da vida útil do pavimento existente;
c) redução de custos futuros de manutenção corretiva;
d) maior conforto aos usuários das vias;
e) melhoria das condições de mobilidade urbana e escoamento do tráfego local;
f) maior rapidez executiva quando comparada à reconstrução integral do pavimento;
g) melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

7.5 A solução também contempla a observância das normas técnicas aplicáveis do DNIT, ABNT e legislação correlata, incluindo requisitos relacionados à segurança do trabalho, controle tecnológico dos materiais empregados, sinalização temporária da obra, destinação ambientalmente adequada de resíduos e controle da qualidade dos serviços executados.

7.6 Os serviços serão executados sob fiscalização da SIURB, mediante acompanhamento técnico das etapas executivas, verificação da conformidade dos materiais empregados, controle das medições e observância do cronograma físico-financeiro.

7.7 Considerando a natureza do objeto, não se verificam demandas específicas relacionadas à assistência técnica continuada especializada após a conclusão dos serviços, permanecendo, contudo, a CONTRATADA responsável pela garantia da solidez, qualidade e adequação dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021 e do Código Civil Brasileiro.

8. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

8.1 Classificação do Objeto:

8.1.1 O objeto da presente contratação classifica-se como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços de recapeamento asfáltico previstos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas do DNIT, ABNT, composições referenciais do SINAPI/SICRO/ORSE e

metodologias executivas amplamente conhecidas no segmento da engenharia rodoviária e de pavimentação urbana.

8.2 Vigência da Contratação:

8.2.1 A vigência da contratação será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prazo considerado suficiente para execução dos serviços, medições, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais procedimentos administrativos correlatos.

8.2.2 O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses, conforme cronograma físico-financeiro integrante dos documentos da contratação.

8.2.3 A presente contratação não se caracteriza como serviço contínuo, uma vez que seu objeto possui execução definida, prazo determinado e resultado específico, consistente na execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas previamente delimitadas, extinguindo-se a obrigação contratual após a conclusão do objeto e o cumprimento das condições de recebimento previstas contratualmente, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, considerando seu impacto na competitividade e na obtenção da proposta mais vantajosa.

9.2 No presente caso, o objeto consiste na execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias localizadas em uma mesma região, com características técnicas semelhantes e execução interdependente.

9.3 A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos poderia comprometer a padronização dos serviços, aumentar a complexidade da gestão contratual e gerar riscos de descontinuidade ou incompatibilidade entre etapas executadas por diferentes contratadas.

9.4 Além disso, a contratação unificada possibilita ganho de escala, maior eficiência operacional e melhor controle da execução, com designação única de fiscalização e gestão contratual.

9.5 Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, sendo recomendada a realização de licitação em lote único, em atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a presente contratação, a Administração pretende promover a recuperação funcional das vias localizadas no entorno da Feira do Bairro Califórnia, proporcionando melhoria das condições de trafegabilidade, mobilidade urbana e segurança viária, em benefício direto da população, comerciantes, transportadores e usuários da região.

10.2 A solução adotada busca alcançar os seguintes resultados:

a) melhoria da qualidade do pavimento urbano, mediante recuperação da camada de rolamento das vias deterioradas;

b) aumento da segurança viária para veículos e pedestres, reduzindo riscos de acidentes decorrentes das patologias existentes no pavimento;

c) melhoria das condições de mobilidade urbana e circulação no entorno da Feira do Bairro Califórnia, região caracterizada por elevado fluxo de pessoas, veículos e atividades comerciais;

d) redução de custos futuros com manutenção corretiva emergencial da malha viária, em razão da recuperação preventiva e funcional das vias;

e) aumento da vida útil do pavimento existente, mediante aplicação de solução tecnicamente adequada às condições identificadas nos levantamentos realizados;

f) melhoria das condições operacionais para transporte público, veículos de carga, comércio local e serviços essenciais que utilizam as vias contempladas;

g) maior eficiência na utilização dos recursos públicos, considerando que a solução adotada apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada a intervenções estruturais mais complexas e onerosas;

h) melhoria das condições de acessibilidade e conforto dos usuários das vias urbanas;

i) mitigação de impactos ambientais indiretos decorrentes do desgaste excessivo do pavimento, incluindo redução de poeira, irregularidades superficiais e consumo excessivo de combustíveis ocasionado pelas más condições das vias;

j) padronização e melhoria das condições de sinalização horizontal das vias contempladas pela intervenção.

10.3 A contratação também visa proporcionar maior eficiência administrativa, mediante execução planejada e concentrada das intervenções necessárias, evitando sucessivas ações corretivas pontuais que normalmente apresentam menor eficiência operacional e maior custo de manutenção ao longo do tempo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1 Para viabilizar a contratação, a Administração deverá adotar, entre outras, as seguintes providências:

a) elaborar ou consolidar os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias para as obras;

b) comprovar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, ou outro documento que a substitua, e da existência de dotação orçamentária compatível;

c) elaborar o edital, termo de referência, projeto básico, projeto executivo, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas minuta de contrato e

todas as demais peças necessárias à garantia da melhor contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a legislação local;

d) elaborar o Mapa de Gerenciamento de Riscos, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

e) selecionar uma equipe técnica qualificada e experiente para realizar a fiscalização diária da obra, incluindo engenheiros, arquitetos e técnicos especializados, que possuam conhecimento técnico e capacidade para identificar e corrigir possíveis falhas durante a execução;

f) manter uma comunicação transparente e aberta com todas as partes interessadas, incluindo os responsáveis pela execução da obra, os órgãos de controle interno e externo, os moradores da região e a sociedade civil, fornecendo informações sobre o andamento da obra e respondendo a eventuais questionamentos e demandas, sendo também necessária a comunicação com a comunidade durante a elaboração dos projetos, a fim de atender às demandas apontadas;

g) realizar um planejamento detalhado das obras, estabelecendo metas, prazos, orçamentos e especificações técnicas claras desde o início do projeto;

h) utilizar, se possível, tecnologias e ferramentas de monitoramento, como *drones*, sistemas de georreferenciamento (GPS), e *softwares* de gestão de obras, para acompanhar o progresso da obra e melhorar a transparência;

i) consultar as concessionárias de energia, água e esgoto sobre intersecções, ligações e ampliações;

j) concluir e validar os levantamentos de campo e dos projetos arquitetônicos e complementares;

k) submeter, previamente, os documentos à análise jurídica da Procuradoria Geral do Município;

l) designar os gestores e fiscais dos respectivos contratos;

m) planejar a logística de execução das obras, em articulação com a unidade demandante, para minimizar impactos sociais;

n) prever mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados;

o) submeter o edital e minuta de contrato à análise jurídica da Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente; e

p) após aprovação jurídica, adoção das medidas necessárias para a publicação do edital, realização da sessão pública, julgamento das propostas e demais atos da licitação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao presente objeto.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Impactos positivos:

a) redução da geração de poeira e partículas em suspensão: com o novo recapeamento, há menos partículas em suspensão no ar, beneficiando a qualidade do ar e a saúde pública;

b) melhoria da drenagem superficial: com o nivelamento da via, é possível evitar empoçamentos, contribuindo para menor risco de proliferação de vetores (como o mosquito *aedes aegypti*);

c) redução de poluição sonora: vias em mau estado causam ruídos mais intensos com o tráfego de veículos e a melhoria do pavimento reduz o ruído urbano;

d) incentivo ao deslocamento seguro e eficiente: uma infraestrutura viária mais adequada pode estimular a mobilidade urbana mais organizada, com menor consumo de combustível e consequente redução de emissões.

13.2 Impactos negativos:

a) geração de resíduos da fresagem e do próprio asfalto retirado: a fresagem e retirada do pavimento existente pode gerar resíduos sólidos que precisam ser corretamente armazenados, transportados e destinados;

b) poluição atmosférica e sonora durante a execução da obra: emissão de gases (CO_2, NOx, SO_2) por equipamentos e caminhões, além de ruídos de máquinas pesadas;

c) potencial contaminação do solo e da rede de drenagem: vazamentos de combustíveis, óleos ou betumes podem contaminar o solo ou serem levados para bocas de lobo, afetando cursos d'água;

d) interferência com a vegetação urbana: raízes de árvores próximas à via podem ser afetadas durante intervenções, ou mesmo haver necessidade de poda ou retirada de vegetação;

e) impacto no tráfego e na atividade comercial local: interdições podem afetar o comércio da feira, além de aumentar a emissão de poluentes por retenções no trânsito.

13.3 Medidas mitigadoras:

a) utilização de usina de asfalto com filtros e controle ambiental;

b) destinação correta dos resíduos gerados (reutilização ou envio para local licenciado);

c) planejamento de rotas alternativas para minimizar impactos no tráfego e no comércio;

d) limpeza das vias e proteção das bocas de lobo para evitar entrada de materiais particulados.

14. AVALIAÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE CLASSIFICAR OS ESTUDOS PRELIMINARES DE ACORDO COM A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

14.1 A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) prevê hipóteses de classificação de informações como sigilosas, quando sua divulgação puder acarretar riscos à segurança da sociedade ou do Estado, entre outros.

14.2 No caso presente:

14.2.1 O Estudo Técnico Preliminar contém informações de caráter técnico e administrativo relacionados às obras de pavimentação do entorno da Feira do Bairro Califórnia.

14.2.2 Não há, em princípio, informações que se enquadrem nas hipóteses de sigilo previstas na legislação.

14.3 Assim, não se vislumbra a necessidade de classificação deste Estudo Técnico Preliminar como sigiloso, devendo o documento observar o princípio da publicidade, salvo partes eventualmente protegidas por sigilo legal específico (por exemplo, dados pessoais sensíveis, se houver).

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 Declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, demonstrando os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

15.2 Esta Equipe de Planejamento declara, expressamente, com base nos dados técnicos, instrumentais e mercadológicos contidos nestes Estudos Preliminares, que a contratação em tela é viável.

16. ENCAMINHAMENTO

16.1 A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 07 de 05 de fevereiro de 2026.

16.2 Diante do exposto, encaminhamos os Estudos Preliminares, para aprovação e prosseguimento da contratação pretendida.

CARLOS YURI BANDEIRA DE OLIVEIRA
Matrícula nº 022773-01
Membro Requisitante

ITANA PEREIRA BOMFIM
Matrícula nº 021831-01
Membro Administrativo

TIAGO SILVA DE ALMEIDA
Matrícula nº 021060-01
Membro Técnico

17. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.1 Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o objeto da contratação de empresa especializada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS VIAS EM TORNO DA FEIRA DO BAIRRO CALIFÓRNIA, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA está claro e justificado; os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente relacionados e analisados; a análise de mercado foi devidamente realizada e demonstrou haver boa capacidade em atender ao objetivo da contratação; o modelo de prestação de serviços sugerido é apropriado e plenamente compatível com a Instituição, especialmente do ponto de vista legal; os riscos e impactos relevantes foram satisfatoriamente levantados e considerados no planejamento.

17.2 Portanto, demonstra a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

17.3 Assim, restituo os presentes autos a Equipe de Planejamento da Contratação para elaboração do Termo de Referência.

Itabuna-BA, 16 de fevereiro de 2026.

SÔNIA MARIA CÉSAR FONTES
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA